



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI N° 3.232/2016

Altera alíquota de contribuição do Município de Arapiraca (parte patronal) para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arapiraca/AL – Plano Previdenciário -RPPS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a alíquota suplementar de 0,03% (zero três por cento) para amortização de déficit atuarial do Plano Previdenciário, a vigorar de 2017 a 2038.

**Art. 2º** Com a criação da alíquota suplementar a alíquota relativa à contribuição do ente federativo (parte patronal) para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arapiraca/AL passa a ser de para 11,03% (onze pontos vírgula zero três por cento).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017 até dezembro de 2038.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições contrárias a esta Lei.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

**CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA**

*Prefeita*

**FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA**

*Secretário M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos*

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**

Responsável pela Diretoria de Administração

**Centro Administrativo Antônio Rocha**

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL - CEP 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58